

# CAMIANA DOS DEPOTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 191, DE 2007

(Da Śra. Manuela D'ávila)

Acrescente-se o art. 217-A à Constituição Federal para assegurar recursos mínimos, de 1% (um por cento) anualmente, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios para a promoção do desporto.

#### **DESPACHO:**

APENSE-SE À PEC-175/2007.

# **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 217-A:

"Art. 217-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão na promoção do desporto, anualmente, um por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida ainda a proveniente das transferências a que se referem os arts. 157, I e II, 159, I, *a* e II, nos Estados e no Distrito Federal, e os arts. 158, I, II, III, e IV, 159, I, *b* e II, nos Municípios e no Distrito Federal.

- § 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.
- § 2º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das práticas desportivas nos termos do disposto no art. 217, II e III.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

# **JUSTIFICAÇÃO**

O Suplemento de Esporte da Pesquisa de Informações Básicas Municipais do IBGE (Munic) mostra que, apesar de 93,6% das cidades brasileiras realizarem eventos esportivos com execução ou participação da

prefeitura, a estrutura financeira, institucional, de pessoal, equipamentos e instalações para tanto ainda é deficiente. O pessoal ocupado com esporte, em 2003, representava apenas 1,4% em relação ao total de pessoal das prefeituras; mais de 88% dos municípios não possuíam Conselho Municipal de Esporte; os recursos aplicados em desporto e lazer atingiram menos de 1% do total das despesas das prefeituras; menos da metade das cidades faziam parcerias ou convênios voltados para o esporte; e 88% das escolas municipais não possuíam instalações esportivas – quadro ainda mais grave nas áreas rurais. O suplemento confirma que o Brasil é mesmo o país do futebol: 94,5% das prefeituras realizavam eventos nessa modalidade; 27,7% das cidades tinham estádios de propriedade e/ou gestão da prefeitura (segundo equipamento esportivo mais freqüente), e os campos de futebol estavam presentes em 74,8% dos municípios. A pesquisa faz parte de um convênio entre o IBGE e o Ministério do Esporte e foi realizada em 2003, em 5.557 cidades.

Ao longo dos últimos anos, temos visto que o governo federal tem feito significativos esforços no sentido de estimular as atividades e práticas desportivas, nas escolas, nos clubes e nas associações, como também as atividades desportivas de alto rendimento.

Todos sabemos que investir de modo sistemático e eficientemente na prática de atividades desportivas, incluindo as iniciativas públicas dirigidas às crianças e aos adolescentes e as iniciativas públicas e privadas dirigidas aos jovens e adultos, produz efeitos sociais e econômicos dos mais relevantes.

Em primeiro lugar porque a atividade desportiva traz indiscutíveis benefícios para a saúde da população: dados divulgados pela Organização das Nações Unidas (ONU), e sempre citados pelas autoridades da área desportiva, indicam que para cada dólar investido no esporte são economizados cerca de três dólares nas ações de saúde.

De outra parte, a prática desportiva entre crianças, jovens e adultos constitui uma das mais eficientes formas de integração social, além de se constituir numa das principais atividades de lazer, acessíveis a todos os segmentos da população. Nas escolas, especialmente nas periferias de nossas cidades, as atividades desportivas têm contribuído para reduzir a evasão escolar e o trabalho infantil.

4

Por último, e não menos importante, trata-se de uma atividade

que contribui crescentemente para a geração de renda e oportunidades de emprego,

sobretudo nos casos dos esportes de alto rendimento, cujos praticantes, em sua imensa maioria, são originários dos segmentos de renda mais baixos de nossa

população.

No entanto, precisamos criar e assegurar fontes orçamentárias

permanentes para apoiar de forma sustentada as atividades desportivas em nosso

País. Para tanto, estamos criando uma parceria orçamentária entre a União, os

Estados e os Municípios, para em conjunto com a iniciativa privada, construir e

assegurar um novo cenário para o desporto no Brasil.

Estamos propondo, a exemplo do que já ocorre nos casos do

ensino público, da cultura e da ciência e tecnologia, vincular recursos dos impostos

para apoiar as ações públicas e privadas no desenvolvimento do desporto nacional.

Os recursos públicos poderão ser destinados à melhoria da

infra-estrutura esportiva, como a construção de quadras e ginásios, aos programas

esportivos de inclusão social, conduzidos pelos Estados e pelos Municípios, como também à iniciativa privada, na formação de atletas, na modernização dos

equipamentos destinados ao setor, a exemplo do que vimos recentemente na

preparação para os jogos pan-americanos realizados com indiscutível êxito no Rio

de Janeiro.

Pelas razões expostas, estamos certos de que contaremos

com o apoio de nossos Pares à presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2007.

Deputada MANUELA D'ÁVILA

Proposição: PEC 0191/07

**Autor: MANUELA D'ÁVILA E OUTROS** 

Data de Apresentação: 20/11/2007

**Ementa:** Acrescente-se o art. 217-A à Constituição Federal para assegurar recursos mínimos , de 1% (um por cento) anualmente, na União, nos Estados , no Distrito Federal e nos Municípios para a promoção do desporto.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

#### **Total de Assinaturas:**

Confirmadas: 176 Não Conferem: 008 Fora do Exercício: 000

Repetidas: 017 Ilegíveis: 000 Retiradas: 000 Total: 201

#### **Assinaturas Confirmadas**

1-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)

2-JOÃO DADO (PDT-SP)

3-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)

4-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)

5-WALDIR NEVES (PSDB-MS)

6-VICENTINHO ALVES (PR-TO)

7-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)

8-CELSO MALDANER (PMDB-SC)

9-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)

10-HOMERO PEREIRA (PR-MT)

11-MARCO MAIA (PT-RS)

12-PAULO PIAU (PMDB-MG)

13-LOBBE NETO (PSDB-SP)

14-ÁTILA LIRA (PSB-PI)

15-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)

16-RICARDO IZAR (PTB-SP)

17-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)

18-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)

19-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)

20-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)

21-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)

22-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)

23-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)

24-ODAIR CUNHA (PT-MG)

25-JÔ MORAES (PCdoB-MG)

26-WALTER IHOSHI (DEM-SP)

27-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)

28-LUIZ COUTO (PT-PB)

29-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)

30-REBECCA GARCIA (PP-AM)

31-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)

32-GERSON PERES (PP-PA)

33-ASSIS DO COUTO (PT-PR)

34-ELIENE LIMA (PP-MT)

35-NILSON PINTO (PSDB-PA)

36-ADÃO PRETTO (PT-RS)

37-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

38-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)

```
39-PEPE VARGAS (PT-RS)
40-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
41-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
42-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
43-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
44-NELSON TRAD (PMDB-MS)
45-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
46-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
47-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
48-ELISMAR PRADO (PT-MG)
49-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
50-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
51-JUVENIL (PRTB-MG)
52-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
53-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
54-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
55-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
56-CIRO PEDROSA (PV-MG)
57-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
58-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
59-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
60-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
61-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
62-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
63-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
64-DELEY (PSC-RJ)
65-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
66-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
67-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
68-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
69-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
70-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
71-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
72-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
73-RUBENS OTONI (PT-GO)
74-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
75-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
76-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
77-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
78-BILAC PINTO (PR-MG)
79-TAKAYAMA (PSC-PR)
80-PAULO PIMENTA (PT-RS)
81-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
82-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
83-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
84-NELSON MEURER (PP-PR)
85-JORGE KHOURY (DEM-BA)
86-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
87-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
88-JULIO DELGADO (PSB-MG)
89-JILMAR TATTO (PT-SP)
90-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
91-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
92-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
```

```
93-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
```

- 94-MANATO (PDT-ES)
- 95-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 96-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 97-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
- 98-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
- 99-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 100-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
- 101-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 102-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 103-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 104-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
- 105-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 106-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 107-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 108-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
- 109-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
- 110-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 111-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
- 112-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 113-ANA ARRAES (PSB-PE)
- 114-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 115-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 116-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 117-NEILTON MULIM (PR-RJ)
- 118-CIDA DIOGO (PT-RJ)
- 119-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 120-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 121-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 122-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
- 123-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 124-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
- 125-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
- 126-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
- 127-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
- 128-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 129-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 130-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
- 131-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 132-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 133-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 134-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
- 135-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 136-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
- 137-RICARDO BARROS (PP-PR)
- 138-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 139-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
- 140-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 141-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 142-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
- 143-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 144-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 145-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 146-CARLOS SANTANA (PT-RJ)

147-TATICO (PTB-GO)

148-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)

149-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

150-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)

151-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)

152-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)

153-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

154-BETO FARO (PT-PA)

155-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)

156-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)

157-PAULO ROCHA (PT-PA)

158-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)

159-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)

160-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)

161-ZÉ GERALDO (PT-PA)

162-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)

163-LAERTE BESSA (PMDB-DF)

164-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)

165-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

166-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)

167-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)

168-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)

169-MAURO NAZIF (PSB-RO)

170-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)

171-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)

172-GEORGE HILTON (PP-MG)

173-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)

174-PROFESSOR VICTORIO GALLI (PMDB-MT)

175-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

176-CLEBER VERDE (PRB-MA)

#### Assinaturas que Não Conferem

1-EDSON SANTOS (PT-RJ)

2-GILMAR MACHADO (PT-MG)

3-B. SÁ (PSB-PI)

4-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)

5-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

6-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)

7-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)

8-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)

#### **Assinaturas Repetidas**

1-NILSON PINTO (PSDB-PA)

2-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)

3-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

4-MANATO (PDT-ES)

5-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)

6-ASSIS DO COUTO (PT-PR)

7-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

8-TAKAYAMA (PSC-PR)

9-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)

10-ELISMAR PRADO (PT-MG)

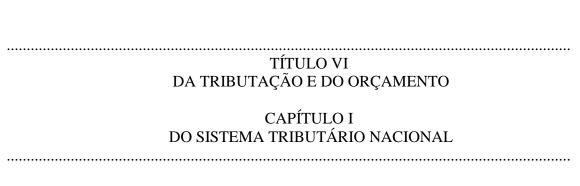
11-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)

12-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)

13-RUBENS OTONI (PT-GO) 14-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ) 15-NELSON MEURER (PP-PR) 16-ADÃO PRETTO (PT-RS) 17-CHICO LOPES (PCdoB-CE)

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988



## Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

- Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:
- I o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
- II vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.
  - Art. 158. Pertencem aos Municípios:
- I o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
- II cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4°, III;
  - \* Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.
- III cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

- I três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
- II até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

#### Art. 159. A União entregará:

- I do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:
  - \* Caput do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007.
- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;
- d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;
  - \*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007.
- II do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;
- III do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4°, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo.
  - \*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004.
- § 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.
- § 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.
- § 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

\*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

- \* § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.
- I ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;
- \* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.
- II ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.
- \* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

## TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

## Seção III Do Desporto

- Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
- I a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
  - III o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
  - IV a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
- § 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.
- § 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.
  - § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

## CAPÍTULO IV DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.
- § 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.
- § 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
- § 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.
- § 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

i • •	§ 5º É facultado Federal vincular orçamentária a fomento ao ensin ecnológica.	aos Estados e parcela de entidades p	e ao Distrito sua receita úblicas de
	•••••	•••••	•••••

#### FIM DO DOCUMENTO